



DECRETO Nº. 272/2020

Súmula:- Dispõe sobre a prorrogação automática das **certidões de isenções de IPTU**, para os aposentados, pensionista, viúvos, órfãos e inválidos beneficiados por meio da Lei Municipal nº 052, de 03 de julho de 1997, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 115, de 20 de março de 2020 que declara **Situação de Emergência** no município de Apucarana e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de tomar-se medidas preventivas de impacto local em nosso Município, na tentativa de conter o avanço da pandemia do COVID-19 em nossa comunidade;

Nos termos da Lei Municipal nº 052, de 03 de julho de 1997 que dispõe sobre isenção tributária para os aposentados, pensionista, viúvos, órfãos e inválidos;

DECRETA:-

Art. 1º Fica prorrogada, automaticamente, a validade das **certidões de isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, para todos os aposentados, pensionista, viúvos, órfãos e inválidos que tiveram a isenção no ano de 2020, para o **IPTU/2021**.

Art. 2º Os novos pedidos de isenção para os aposentados, pensionista, viúvos, órfãos e



inválidos deverão ser solicitados a partir de 1º de setembro de 2020 até 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de junho de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal